



**RELATÓRIO SOBRE AS
CONTAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025**

—

**FUNDO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.	4
1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita.....	4
1.2. Execução da Despesa e da Receita	6
2. QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	12
3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.....	14
4. QUANTO À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.....	22
5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>d</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.	24
6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>e</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 –	

Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas..... 25

7. QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. 25

8. QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber..... 26

9. QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG. 29

10. QUANTO À ALÍNEA *i* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais..... 31

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa n.º 01, de 11/02/2026, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2025 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 144, de 27/07/2017, e regulamentada pela Resolução PGJ n.º 22, de 24/10/2017.
2. O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.
3. O órgão gestor do FEPDC, conforme artigos 1º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC n.º 1, de 25/04/2018.
4. As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LCE n.º 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ n.º 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita

5. Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 (PPAG 2024-2027 – Lei Estadual n.º 24.677, de 16/01/2024, e Lei Estadual n.º 25.123, de 30/12/2024), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Estadual n.º 24.945, de 02/08/2024), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidores, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2025 (Lei Estadual n.º 25.124, de 30/12/2024), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas inicialmente da ordem de R\$45.000.000,00.

6. Do total inicialmente autorizado, R\$25.000.000,00 (55,56%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes”, para serem executados com “Recursos diretamente arrecadados” (fonte 60); e R\$19.950.000,00 (44,33%) no grupo de “Investimentos”, para a execução com “Recursos diretamente arrecadados” (fonte 60) e R\$50.000,00 (0,11%), também em “Investimentos”, com receitas oriundas de “Alienação de bens de entidades estaduais” (fonte 47).

7. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita, a previsão de arrecadação do mesmo montante, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela abaixo seguem as origens das arrecadações inicialmente previstas e os respectivos valores.

Previsão inicial das receitas, por origem de recursos - Exercício 2025				
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição da receita	Arrecadação prevista - Em R\$	Participação (%)
Receita Corrente	1911.04.0.1.02.000	Multas Legislação Defesa Direitos Difusos - Principal - Aplicadas pelo PROCON-MG	25.800.000,00	57,33%
	1321.01.0.1.01.000	Remuneração Depósitos Bancários - Principal	11.000.000,00	24,44%
	7729.99.0.1.27.000	Receita Intraorçamentária - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal - Principal - Repasse do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Funemp	8.000.000,00	17,78%
	1911.01.0.1.12.000	Multas Legislação Específica - Principal - Infração à Legislação de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	50.000,00	0,11%
	1911.09.0.1.99.000	Multas Juros Previstos Contratos - Principal - Demais	50.000,00	0,11%
	1922.99.0.1.99.000	Outras Restituições - Principal - Demais	50.000,00	0,11%
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação Bens Móveis Semoventes - Principal	50.000,00	0,11%
Total			45.000.000,00	100,00%

8. Porém, no decorrer do exercício, com o objetivo de avançar na execução de projetos aprovados e/ou em análise pelo Conselho Gestor do FEPDC, foram abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento do Fundo por meio do Decreto com Numeração Especial n.º 927, de 18/12/2025, em conformidade com a Lei n.º 25.491, de 19/09/2025, no total de R\$26.500.000,00, tendo como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado no exercício encerrado em 31/12/2024. Conseqüentemente, os créditos orçamentários autorizados para o grupo “Outras Despesas Correntes” foram elevados a R\$26.500.000,00 e, referente ao grupo de “Investimentos”, tais créditos atingiram R\$45.000.000,00.

9. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2024 empregado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2025 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$71.500.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

Orçamento final do FEPDC, com créditos adicionais suplementares - Exercício 2025			
Despesas fixadas		Receitas previstas/fontes de recursos	
Grupo de despesa	R\$	Descrição	R\$
Outras despesas correntes	25.000.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	25.000.000,00
	1.500.000,00	Superávit financeiro de 2024	1.500.000,00
Subtotal (a)	26.500.000,00	Subtotal (c)	26.500.000,00
Investimentos	19.950.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	19.950.000,00
	50.000,00	Fonte 47 - Receitas de capital oriundas de alienação de bens	50.000,00
	25.000.000,00	Superávit financeiro de 2024	25.000.000,00
Subtotal (b)	45.000.000,00	Subtotal (d)	45.000.000,00
Total das despesas fixadas (a) + (b)	71.500.000,00	Total das fontes de recursos previstas (c) + (d)	71.500.000,00

1.2. Execução da Despesa e da Receita

10. Na execução orçamentária¹ – primeiro discorreremos sobre as despesas – foram empenhados/realizados R\$48.631.312,58, valor correspondente a 68,02% do total dos créditos autorizados, ou seja, houve economia orçamentária de R\$22.868.687,42 (31,98%), *vide* tabela demonstrativa abaixo.

Comparativo entre a Fixação da Despesa Orçamentária (Previsão) e a Execução Orçamentária da Despesa, por Grupo de Despesa e Fonte de Recursos - Em R\$				
Classificação da Despesa Orçamentária		Previsão Orçamentária (c)	Execução Orçamentária (d)	Economia Orçamentária (c) - (d)
Grupo de Despesas	Fonte de Recursos			
Outras Despesas Correntes	Fonte 60 - Receitas Correntes diretamente arrecadadas	25.000.000,00	23.038.949,58	1.961.050,42
	Superávit financeiro de 2024	1.500.000,00	-	1.500.000,00
	Subtotal (a)	26.500.000,00	23.038.949,58	3.461.050,42
Investimentos	Fonte 60 - Receitas Correntes diretamente arrecadadas	19.950.000,00	19.950.000,00	-
	Fonte 47 - Receitas de Capital oriundas de alienação de bens	50.000,00	-	50.000,00
	Superávit financeiro de 2024	25.000.000,00	5.642.363,00	19.357.637,00
	Subtotal (b)	45.000.000,00	25.592.363,00	19.407.637,00
Total (a) + (b)		71.500.000,00	48.631.312,58	22.868.687,42

11. Importante esclarecer que, para a execução orçamentária da despesa do FEPDC, cuja unidade orçamentária é identificada pelo código 4451, foram utilizadas sete unidades executoras: unidade originária, de código 1090005, que é gerenciada pela Procuradoria-Geral de Justiça, e outras seis unidades executoras gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública participantes do orçamento do Estado de Minas Gerais, especificamente na execução de projetos que têm objetivos relacionados à defesa do consumidor. Esses outros órgãos públicos realizam despesas na unidade orçamentária do FEPDC por meio de descentralização de créditos, que é efetivamente aberta após formalização em instrumento de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, consoante Decreto Estadual n.º 46.304, de 28/08/2013.

¹ Entende-se por execução orçamentária as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

12. Considerando o total executado na unidade orçamentária do FEPDC, a maior parte foi inscrita em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) ao final do exercício de 2025 e corresponde a R\$36.698.992,61 (75,46%). Outros R\$11.856.849,90 (24,38%) foram liquidados e pagos no próprio ano e R\$30.242,54 (0,06%) tiveram inscrições em Restos a Pagar Processados. Além disso, sob o aspecto financeiro, R\$45.227,53 (0,09%) foram retidos de pagamentos efetuados e registrados em conta contábil de obrigações a recolher, como, por exemplo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária.

13. Na tabela abaixo são demonstrados os estágios da realização da despesa na posição de 31/12/2025, por unidade executora, sobre as quais discorreremos na sequência.

Estágio da Realização da Despesa na Unidade Orçamentária do FEPDC, por Unidade Executora - Exercício 2025									
Unidade Executora	Valores Empenhados por Grupo de Despesa				Estágio da Despesa (R\$)				
	Outras Despesas Correntes (R\$)	Investimentos (R\$)	Total (R\$)	Participação (%)	Liquidada e Paga	Inscrita em RPNP	Inscrita em RPP	Valores Retidos (IR, Contribuição Previdenciária)	Total
1090005 - FEPDC original	22.462.128,52	21.190.303,60	43.652.432,12	89,76%	11.260.836,51	32.317.118,45	30.242,54	44.234,62	43.652.432,12
1090034 - Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - TDCO	35.482,85	-	35.482,85	0,07%	35.216,14	266,71	-	-	35.482,85
1090038 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - TDCO	45.810,00	176.522,85	222.332,85	0,46%	210.339,94	11.000,00	-	992,91	222.332,85
1090047 - Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - TDCO	490.474,31	490.500,76	980.975,07	2,02%	350.457,31	630.517,76	-	-	980.975,07
1090051 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - TDCO	5.053,90	4.129,80	9.183,70	0,02%	-	9.183,70	-	-	9.183,70
1090052 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - TDCO	-	2.547.058,99	2.547.058,99	5,24%	-	2.547.058,99	-	-	2.547.058,99
1090053 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - 12º Batalhão - TDCO	-	1.183.847,00	1.183.847,00	2,43%	-	1.183.847,00	-	-	1.183.847,00
Total (R\$)	23.038.949,58	25.592.363,00	48.631.312,58	100,00%	11.856.849,90	36.698.992,61	30.242,54	45.227,53	48.631.312,58
Participação (%)	47,37%	52,63%	100%		24,38%	75,46%	0,06%	0,09%	100,00%

14. Exclusivamente sobre a Unidade Executora 1090005, dos R\$43.652.432,12 de despesas empenhadas (*vide* detalhamento em nível de elemento de despesa na tabela a seguir), 96,87% foram direcionados para a estruturação e manutenção do MPMG, especificamente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG) e áreas afins, e 3,13% para outras três entidades públicas, cujos desembolsos foram registrados no elemento de despesa de “Contribuições” (código 41), para cumprimento de objetivos previstos em convênios.

Despesas Empenhadas/Realizadas pela Unidade Executora Originária do FEPDC - 1090005 - Exercício 2025			
Classificação Orçamentária	Descrição	Despesa Empenhada (R\$)	Participação (%)
4.4.90.52	Equipamentos de Informática	19.669.576,00	45,06%
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	7.833.040,04	17,94%
3.3.90.36	Estagiários	5.705.355,89	13,07%
3.3.90.37	Locação de Serviços de Apoio Administrativo	4.593.034,88	10,52%
3.3.90.39	Serviços de Apoio Administrativo	2.070.000,00	4,74%
4.4.70.41	Contribuições	1.031.073,60	2,36%
3.3.90.39	Locação de Veículos	966.335,34	2,21%
3.3.90.14	Diárias - Civil	476.790,98	1,09%
4.4.40.41	Contribuições	270.154,00	0,62%
4.4.90.52	Veículos	219.500,00	0,50%
3.3.90.33	Passagens Pessoa Jurídica	201.586,39	0,46%
3.3.90.37	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza	133.350,94	0,31%
3.3.90.93	Restituição de Receita - Exercício Anterior	104.371,67	0,24%
3.3.70.41	Contribuições	63.899,17	0,15%
3.3.90.36	Diárias a Colaboradores Eventuais	61.535,00	0,14%
3.3.90.40	Serviço de Telecomunicação	53.120,31	0,12%
3.3.90.33	Passagens Pessoa Física	40.069,67	0,09%
3.3.90.39	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo	38.488,89	0,09%
3.3.90.39	Prêmios de Seguros	37.118,96	0,09%
3.3.90.39	Locação de Máquinas e Equipamentos	29.684,86	0,07%
3.3.90.39	Fornecimento de Alimentação	20.868,90	0,05%
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	16.312,29	0,04%
3.3.90.15	Diárias - Militar - SCDP	5.000,00	0,01%
3.3.90.93	Indenização de Transporte devida ao Oficial de Justiça	4.597,21	0,01%
3.3.90.30	Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores	4.351,85	0,01%
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica	2.930,89	0,01%
3.3.91.93	Outras Indenizações e Restituições	124,59	0,00%
3.3.90.93	Outras Indenizações e Restituições	82,00	0,00%
3.3.90.33	Despesas com Transporte Urbano, Pedágio e Estacionamento Pessoa Física	77,80	0,00%
Total		43.652.432,12	100,00%

15. Da tabela acima, importa destacar as despesas empenhadas no elemento “Contribuições”, no total de R\$1.365.126,77, que se referem às transferências de recursos do FEPDC ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES; ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP e à Prefeitura Municipal de Araguari.

16. Ao RIDES, houve a transferência de R\$635.538,17, para o cumprimento do objetivo fixado no Convênio/SEI 19.16.2003.0064637/2024-32, de implementação do projeto “Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM RIDES”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O prazo previsto para a

execução desse objetivo é de 1º/01/2026 a 31/01/2027, conforme publicação na edição de 20/12/2025 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

17. Ao CIMERP a transferência foi de R\$459.434,60, para a implementação do projeto “PROCON Regional em Defesa e Proteção do Consumidor Brasileiro – CIMERP”, com a finalidade de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Trata-se de objetivo a ser atingido no período de 1º/02/2026 a 31/07/2027, conforme previsão no Convênio/SEI 19.16.2003.0064869/2024-73 (publicação na edição de 20/12/2025 do DOMP/MG).

18. E à Prefeitura Municipal de Araguari o FEPDC procedeu à contribuição de R\$270.154,00, para, nos termos do Convênio/SEI 19.16.2003.0073002/2024-90, implementar o projeto “Avanço na estruturação do serviço de inspeção municipal”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Referido convênio vigorará no período de 1º/01/2026 a 21/02/2027, consoante publicação na edição de 19/12/2025 do DOMP/MG.

19. Acerca da Unidade Executora 1090034 – que se refere ao TDCO n.º 026, de 29/03/2022, SEI 19.16.2003.0000459/2022-36, cujo proponente/gerenciador é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) – tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG". Desde o início de vigência, 29/03/2022, foram firmados quatro termos aditivos, sendo que, a partir do terceiro (T.A. n.º 19.16.2003.0062531/2024-52, de 29/07/2024), o valor mensal de desembolso passou a ser de R\$8.562,56 ou o total de R\$102.750,72 para um período de 12 meses. Por fim, com a manutenção desses valores, o quarto T.A. prorroga a vigência do TDCO em referência para até julho de 2026, conforme processo SEI 19.16.2003.0048385/2025-05 (publicação no DOMP/MG de 06/08/2025).

20. Sobre a Unidade Executora 1090038 – para a qual foi firmado o TDCO n.º 068, de 07/11/2022, SEI 19.16.2003.0094633/2022-96, cujo proponente/gerenciador é a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com interveniência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado *Queijo Minas Legal*. Inicialmente, o projeto foi estimado em R\$2.862.198,00 e, após alterações no plano de trabalho

ao longo da vigência do TDCO, que foi prorrogada para até 31/03/2026, houve redução do custo para R\$2.655.193,35, conforme terceiro termo aditivo (T.A./SEI 19.16.2003.0088138/2025-76) publicado no DOMP/MG de 11/11/2025.

21. Quanto à Unidade Executora 1090047 – para a qual foi celebrado o TDCO n.º 19.16.2003.0125889/2023-81, de 29/12/2023, cujo proponente/gerenciador é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado *Ampliação e melhoria da estrutura da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC/AGE e fortalecimento do Projeto de Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG, com a criação de um Núcleo de Cobrança de Créditos do Procon-MG*. Desde o início de vigência, o TDCO em questão sofreu três aditivos (o último refere-se ao T.A./SEI 19.16.2003.0093587/2025-05, publicado no DOMP/MG de 13/12/2025), que prorrogaram o prazo de execução do objetivo para até 31/05/2026, sem alteração no custo total do projeto, que é de R\$1.996.137,09.

22. Relativamente à Unidade Executora 1090051 – que se refere ao TDCO n.º 19.16.2003.0064083/2024-52, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) – tem o objetivo de expandir o número de Unidades de Atendimento Integrado (UAI) no território mineiro, contemplando 30 municípios, com a incorporação dos serviços do Procon Municipal. A vigência prevista para o alcance do citado objetivo, que se encontra detalhado em plano de trabalho, teve início em 29/08/2024 e terminará em 30/06/2026. O custo total do projeto, intitulado “UAI Compartilha”, é de R\$10.888.037,16.

23. Referente à Unidade Executora 1090052 – para a qual foi celebrado o TDCO n.º 19.16.2003.0064122/2024-66 (publicação no DOMP/MP de 05/09/2024), que tem como proponente/gerenciador do crédito o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) – o objetivo acordado é de ampliação da frota de veículos, com a aquisição de 14 unidades, para o 11º Batalhão, que cobre as regiões de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Itabira, Timóteo, Manhuaçu, Caratinga e Ponte Nova, a fim de realizar vistorias, principalmente as fiscalizações, elevando a segurança dos consumidores nos diversos espaços frequentados por eles. A vigência inicialmente prevista para o alcance do objetivo proposto era de 03/09/2024 a 31/08/2025, mas

foi prorrogada para até 31/12/2026, conforme primeiro termo aditivo publicado em 08/08/2025 (T.A./SEI 19.16.2003.0049069/2025-64).

24. Acerca da Unidade Executora 1090053, que se refere ao TDCO n.º 19.16.2003.0064497/2024-29 (publicação no DOMP/MG de 19/09/2024), cujo proponente/gerenciador do crédito é, também, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – tem o objetivo de adquirir cinco veículos, tipo caminhonete, para o 12º Batalhão em Patos de Minas, a fim de ampliar os cuidados com a segurança do consumidor por meio da prevenção contra incêndio e pânico. A vigência prevista para o alcance do citado objetivo teve início em 29/08/2024 e término em 31/03/2026. Todavia, por meio do primeiro aditivo ao TDCO (T.A./SEI 19.16.2003.0005261/2026-59, publicado no DOMP/MG de 31/03/2026), o referido prazo foi prorrogado para 27/09/2026. Procedeu-se, ainda, por meio do citado aditivo, à alteração do valor total do projeto, passando de R\$1.250.000,00 para R\$1.183.847,00.

25. Por último, quanto às receitas do FEPDC, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$64.158.798,70 e, conforme relatado no item 1.1 deste relatório, o valor inicialmente previsto para o exercício de 2025 foi de R\$45.000.000,00. Isso resultou um excesso de arrecadação de R\$19.158.798,70 (42,58%), como demonstra a tabela a seguir.

Comparativo entre a previsão inicial das receitas e a efetiva arrecadação, por origem de recursos - Exercício 2025 - Em R\$					
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição da receita	Arrecadação prevista (a)	Arrecadação realizada (b)	Excesso (quando positivo) ou insuficiência (quando negativo) de arrecadação [(b) - (a)]
Receita Corrente	1911.04.0.1.02.000	Multas Legislação Defesa Direitos Difusos - Principal - Aplicadas pelo PROCON-MG	25.800.000,00	37.249.648,25	11.449.648,25
	1321.01.0.1.01.000	Remuneração Depósitos Bancários - Principal	11.000.000,00	26.829.595,19	15.829.595,19
	7729.99.0.1.27.000	Receita Intraorçamentária - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal - Principal - Repasse do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Funemp	8.000.000,00	-	8.000.000,00
	1911.01.0.1.12.000	Multas Legislação Especifica - Principal - Infração à Legislação de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	50.000,00	-	50.000,00
	1911.09.0.1.99.000	Multas Juros Previstos Contratos - Principal - Demais	50.000,00	78.746,58	28.746,58
	1922.99.0.1.99.000	Outras Restituições - Principal - Demais	50.000,00	808,68	49.191,32
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação Bens Móveis Semoventes - Principal	50.000,00	-	50.000,00
Total			45.000.000,00	64.158.798,70	19.158.798,70

2. QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26. Consoante art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

27. Segundo consta da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2025, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

28. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor. O controle de pagamentos por ordem de liquidação da despesa é divulgado mensalmente no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

29. Dessa forma, a gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da PGJ, cumpre o disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

30. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de seis termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto n.º 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FEPDC (concedente dos recursos financeiros).

3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

31. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado superou em 42,58% o montante estimado.

32. Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, observa-se que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$1,32 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$15.527.486,12, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$64.158.798,70 - R\$48.631.312,58).

33. Diante desse resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

34. Quanto ao resultado financeiro, que é apurado no confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, considerando os conceitos apresentados nos §§ 1º e 3º art. 105 da Lei n.º 4.320/1964, verifica-se na tabela abaixo o superávit de R\$216.963.068,53, que é relevante e satisfatório, superior em 1,34% ao superávit apresentado no exercício anterior.

Apuração do Resultado Financeiro - Em R\$			
Exercício Financeiro	2025	2024	Variação (%)
Ativo Financeiro (a)	255.879.274,68	225.669.582,71	13,39%
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	226.228.702,67	182.052.100,58	24,27%
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado (a.2)	49.721,13	575.891,68	-91,37%
Adiantamentos concedidos a pessoal (a.3)	-	375,10	-100,00%
Outros créditos a receber (a.4)	1.454.455.146,83	1.297.460.444,34	12,10%
Ajuste de perdas de outros créditos a receber (a.5)	-1.424.854.295,95	-1.254.419.228,99	13,59%
Passivo Financeiro (b)	38.916.206,15	11.577.362,02	236,14%
Passivo Circulante (b.1)	191.930,83	51.258,36	274,44%
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	38.724.275,32	11.526.103,66	235,97%
Resultado Financeiro (a) - (b)	216.963.068,53	214.092.220,69	1,34%

35. Os valores de “Outros créditos a receber”, evidenciados na tabela acima, são referentes a multas aplicadas nos instrumentos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentem contra os interesses sociais e individuais indisponíveis, especificamente contra os direitos do consumidor. Essas multas ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do FEPDC e, em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito, foram levadas a registro.

36. Relativamente aos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, também evidenciados na tabela acima, correspondem a valores que reduzem a composição dos “Outros créditos a receber”, em razão da elevada probabilidade de insucesso no efetivo recebimento desses créditos. O critério empregado nessa conta redutora está descrito nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

37. Como ainda não houve o recebimento desses créditos, eles serão reconhecidos como receita orçamentária apenas quando a arrecadação for processada, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Assim, considerando que a expectativa de arrecadação é no exercício de 2026, haja vista o registro em conta contábil de curto prazo, espera-se que tais créditos sejam reconhecidos como receita orçamentária no exercício de 2026.

38. Dessa forma, tendo em mente que o superávit financeiro apurado em 2025 poderá ser utilizado no orçamento de 2026, por meio de abertura de créditos adicionais, conforme previsão no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, torna-se obrigatória a exclusão (na apuração do Ativo Financeiro e, conseqüentemente, do Resultado Financeiro) desses “Outros créditos a receber” e dos respectivos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, para que seja evitada a possível duplicidade de fontes de recursos levadas ao orçamento de 2026.

39. Assim, para fins de aplicação em abertura de créditos adicionais em 2026, o superávit financeiro de 2025 será de R\$187.362.217,65, conforme demonstra a tabela inserida a seguir.

Apuração do Resultado Financeiro, para fins de utilização em abertura de créditos adicionais no orçamento de 2026 - Em R\$	
Exercício Financeiro	2025
Ativo Financeiro (a)	226.278.423,80
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	226.228.702,67
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado (a.2)	49.721,13
Outros créditos a receber (a.4)	-
Ajuste de perdas de outros créditos a receber (a.5)	-
Passivo Financeiro (b)	38.916.206,15
Passivo Circulante (b.1)	191.930,83
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	38.724.275,32
Resultado Financeiro (a) - (b)	187.362.217,65

40. Passamos à análise do resultado patrimonial. O Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas e as Notas Explicativas dessas demonstrações contábeis (considerando as conciliações das contas realizadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ), elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2025 com superávit patrimonial de R\$23.669.955,14, ou seja, entre as datas de 31/12/2024 e 31/12/2025 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve evolução no citado valor, conforme demonstra a tabela a seguir, que traz o resumo da estrutura patrimonial do Fundo na posição do encerramento do exercício de 2025 comparativa com a estrutura apurada no final do exercício anterior.

Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2025 comparativo com o de 2024 - Em R\$				
Ativo (bens e direitos)	2024 (a)	2025 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) - (a)
Caixa e equivalentes de caixa	182.052.100,58	226.228.702,67	24,27%	44.176.602,09
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado	575.891,68	49.721,13	-91,37%	- 526.170,55
Outros créditos a receber	1.297.460.444,34	1.454.455.146,83	12,10%	156.994.702,49
Ajuste de perdas de outros créditos a receber	-1.254.419.228,99	-1.424.854.295,95	13,59%	- 170.435.066,96
Adiantamentos concedidos a pessoal	375,10	-	-100,00%	- 375,10
Bens móveis	10.173.868,77	-	-100,00%	- 10.173.868,77
Bens imóveis	40.167.793,94	44.039.780,64	9,64%	3.871.986,70
Intangíveis (softwares)	133.254,29	36.072,00	-72,93%	- 97.182,29
Total do Ativo	276.144.499,71	299.955.127,32	8,62%	23.810.627,61
Passivo (obrigações)	2024 (a)	2025 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) - (a)
Fornecedores e contas a pagar, inclusive de "Investimentos" (RPP)	3.026,83	66.314,54	2090,89%	63.287,71
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.140,00	46.733,87	1028,84%	42.593,87
Contribuições/retenções/descontos/entidades de previdência	44.082,53	77.381,83	75,54%	33.299,30
Outros valores restituíveis	9,00	1.500,59	16573,22%	1.491,59
Total do Passivo	51.258,36	191.930,83	274,44%	140.672,47
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	276.093.241,35	299.763.196,49	8,57%	23.669.955,14
Resultado Patrimonial = R\$23.669.955,14				

41. A explicação para este resultado patrimonial positivo é encontrada, principalmente, na evolução do saldo de “Caixa e equivalentes de caixa”. Essa evolução encontra justificativa na relevante arrecadação da receita no exercício, que, inclusive, proporcionou superávits orçamentário e financeiro significativos.

42. Considerando, então, a importância da conta “Caixa e equivalentes de caixa” na construção do resultado patrimonial superavitário, demonstramos, na sequência, o fluxo (entrada e saída de recursos) dessa rubrica contábil. Após isso, discorreremos sobre outras contas contábeis de relevo.

Fluxo de Caixa do Exercício de 2025 - Em R\$		
Equação	Referência	Valores
Saldo Inicial	Disponibilidade em 31/12/2024	182.052.100,58
+	Receitas Arrecadadas em 2025	64.158.798,70
+	Crédito em Circulação de 2024 (Receita de 2024 arrecadada via DAE, repassada à conta do específica do FEPDC em 2025)	575.891,68
-	Despesas Realizadas/Empenhadas em 2025	48.631.312,58
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2025	30.242,54
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2025	36.698.992,61
+	Retenções Tributárias e Previdenciárias em 2025, recolhimentos pendentes	90.968,49
+	Descontos Financeiros Obtidos	2.773,72
-	Crédito em Circulação (Receita arrecadada em 2025, via DAE, mas não repassada à conta do específica do FEPDC até 31/12/2025)	49.721,13
-	Pagamento de RPP de Exercícios Anteriores	738,60
-	Pagamento de RPNP de Exercícios Anteriores	8.685.709,61
-	Pagamento/recolhimento de retenções realizadas em exercícios anteriores	13.583,73
=	Disponibilidade em 31/12/2025	226.228.702,67

43. Quanto aos “Bens imóveis”, que somam R\$44.039.780,64, referem-se à indenização decorrente de desapropriação de imóvel em Belo Horizonte e à execução de obras de reforma e ampliação da sede das promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros.

44. No exercício de 2017, em razão do Decreto com numeração especial n.º 536, de 27/12/2017, que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte - MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

45. O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.00,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens imóveis” do Ativo Não Circulante.

46. Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do Funemp – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento abaixo.

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte		
Valores por Unidade Orçamentária sob a administração do MPMG		
Unidade Orçamentária	Empenho/Ano	Valor - R\$
1091 - PGJ	9574/2017	10.200.000,00
1091 - PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - Funemp	0064/2017	2.800.000,00
4441 - Funemp	0025/2018	7.500.000,00
4451 - FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
Total		72.500.000,00

47. Relativamente aos outros R\$4.039.780,64 que compõem os “Bens imóveis” do FEPDC, são decorrentes da obra de reforma e ampliação da sede das promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros, inclusive da sede da “Regional do Procon Estadual”, cujos serviços foram contratados (Contrato n.º 19.16.3901.0147163/2023-68, período de vigência 28/11/2023 a

27/11/2025) por meio do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012-156/2023. O referido valor corresponde à soma de R\$167.793,94 de medição liquidada em 2024 e R\$3.871.986,70 de medições liquidadas em 2025, todas elas são referentes ao empenho n.º 592/2023.

48. Quanto aos bens móveis tangíveis e intangíveis, não há na Unidade Executora originária do FEPDC nenhum saldo registrado, uma vez que os bens adquiridos com os recursos do Fundo e que são destinados à estruturação do MPMG, especificamente das áreas que atuam na proteção e defesa do consumidor, foram transferidos para a Unidade Patrimonial e Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça.

49. Cabe esclarecer que tal procedimento se deu em razão de interpretação dos conceitos de “PATRIMÔNIO” sob a ótica das Ciências Contábeis. Na estrutura patrimonial, “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”². **Recurso** é um item com potencial de serviços, ou seja, é um item que tem a capacidade de prestar serviços que contribuam para o alcance dos objetivos da entidade. O **controle no presente** pode ser observado na capacidade da entidade de negar ou restringir o acesso ao recurso; nos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os objetivos da entidade; ou na existência de direito legítimo ao potencial de serviços advindo do recurso. E, por último, **evento passado** significa que, para que se tenha o controle do recurso no presente, é necessário que tal recurso tenha surgido de uma transação anterior, com ou sem contraprestação.

50. Soma-se aos citados conceitos a própria Lei Complementar n.º 66/2003 (Lei do FEPDC), que dispõe: *os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais*. Estabelece, ainda, quais as entidades que poderão ser beneficiárias do FEPDC: *o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo e, dentre outras, o*

² Conforme Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª edição.

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, mediante aprovação, na forma da lei, de orçamento operacional para custeio de suas atividades.

51. Dessa forma, os bens adquiridos com os recursos do FEPDC, para a estruturação e a modernização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passam a ser controlados pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão de administração e de direção superior do MPMG, sendo que tais bens são itens com potenciais de serviços exclusivamente para o Procon-MG, que é órgão de administração do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar n.º 34/1994, art. 4º, inciso II, alínea c).

52. Vimos, então, pelos motivos expostos, que não há registro de bens móveis tangíveis e intangíveis na Unidade Executora originária do FEPDC, mas o Balanço Patrimonial, que contempla todas as unidades executoras, apresenta valores nas rubricas contábeis de “Bens móveis” (apenas no encerramento do exercício de 2024) e “Softwares”.

53. Ao longo deste relatório foi mencionado que o FEPDC descentraliza créditos orçamentários em favor de outros órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, por meio de TDCO. Conseqüentemente, quando o órgão gerenciador do crédito orçamentário realiza despesas que se caracterizam como fatos contábeis permutativos (exemplo: compra de um bem permanente), o produto adquirido passa a ser evidenciado no Balanço Patrimonial da Unidade Orçamentária em que o TDCO está vinculado.

54. Portanto, os bens permanentes tangíveis e intangíveis evidenciados no Balanço Patrimonial do FEPDC pertencem aos órgãos gerenciadores dos créditos descentralizados, com os quais o Fundo firmou TDCO, conforme discrimina a tabela abaixo. Ressalta-se que as aquisições de tais bens são oriundas de execução orçamentária de exercícios anteriores a 2025.

Bens do Ativo Não Circulante, tangíveis e intangíveis, registrados no Balanço Patrimonial do FEPDC distribuídos por TDCO - Movimentação no exercício de 2025 - Valores expressos em R\$

TDCO - Unidade Gerenciadora do Crédito		Saldo em 31/12/2024		Entradas	Saídas (baixas)	Saldo em 31/12/2025	
Identificação	Código	Bens móveis (tangíveis)	Intangíveis			Bens móveis (tangíveis)	Intangíveis
FUNED	1090009	242.535,04	-	-	242.535,04	-	-
PCMG	1090010	530.891,33	133.254,29	-	664.145,62	-	-
PCMG	1090017	991.673,29	-	-	991.673,29	-	-
IMA	1090021	3.432.474,00	-	-	3.432.474,00	-	-
PCMG	1090025	160.989,37	-	-	160.989,37	-	-
SEAPA	1090038	345.000,00	-	-	345.000,00	-	-
PCMG	1090039	691.388,56	-	-	691.388,56	-	-
PCMG	1090040	930.000,00	-	-	930.000,00	-	-
CBMMG	1090044	2.159.920,00	-	-	2.159.920,00	-	-
PCMG	1090046	209.000,00	-	-	209.000,00	-	-
AGE/MG	1090047	479.997,18	-	-	479.997,18	-	-
CBMMG	1090018	-	-	36.072,00	-	-	36.072,00
Totais		10.173.868,77	133.254,29	36.072,00	10.307.123,06	-	36.072,00

55. Seguindo o mesmo entendimento esclarecido nos parágrafos 48 a 51 acima, em 2025 os serviços de contabilidade do FEPDC iniciaram o procedimento para as transferências de controle dos bens permanentes tangíveis e intangíveis às entidades responsáveis pelo gerenciamento de cada unidade executora. Ou seja, a partir de 2025, os órgãos que usufruem dos benefícios produzidos pelos referidos bens passaram a ter o controle contábil desses ativos.

56. Importante mencionar que todas as contas integrantes das demonstrações contábeis foram devidamente conciliadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e os necessários esclarecimentos encontram-se no documento de Notas Explicativas, que é parte integrante das citadas demonstrações, inclusive no que diz respeito às contas de evidenciação dos atos potenciais ativos e passivos.

4. QUANTO À ALÍNEA *c* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

57. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2025, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2024 a 2027, referentes ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.

58. Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2025, a execução de despesas da ordem de R\$45.000.000,00, sendo R\$25.000.000,00 em “Despesas Correntes” (55,56%) e R\$20.000.000,00 em “Despesas de Capital” (44,44%).

59. Nos itens 1 e 3 deste relatório discorreremos sobre o orçamento anual do Fundo (previsão e execução) e sobre os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial alcançados, que se mostraram satisfatórios. Em complemento, segue na próxima página a relação de todas as despesas, por elemento/item, realizadas pelo FEPDC.

4451-FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR						
Despesas Realizadas - Classificação por Elemento/Item - Exercício 2015						
Grupo de Despesa	Elemento/Item da Despesa	Descrição	Despesa Empenhada (R\$)	Participação no Grupo de Despesa (%)	Participação do Grupo de Despesa no Total do Orçamento Executado (%)	
Outras Despesas Correntes (a)	3.3.90.40	02	Serviços de Tecnologia da Informação	7.923.258,76	34,39%	47,37%
	3.3.90.36	01	Estagiários	6.052.596,20	26,27%	
	3.3.90.37	02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo	4.593.034,88	19,94%	
	3.3.90.39	78	Serviços de Apoio Administrativo	2.070.000,00	8,98%	
	3.3.90.39	17	Locação de Veículos	966.335,34	4,19%	
	3.3.90.14	01	Diárias - Civil	476.790,98	2,07%	
	3.3.90.33	04	Passagens Pessoa Jurídica	201.586,39	0,87%	
	3.3.90.37	01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza	133.350,94	0,58%	
	3.3.90.93	10	Restituição de Receita - Exercício Anterior	104.371,67	0,45%	
	3.3.70.41	01	Contribuições	63.899,17	0,28%	
	3.3.90.36	04	Diárias a Colaboradores Eventuais	61.535,00	0,27%	
	3.3.90.40	04	Serviço de Telecomunicação	53.120,31	0,23%	
	3.3.90.39	21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente	41.438,88	0,18%	
	3.3.90.33	01	Passagens Pessoa Física	40.069,67	0,17%	
	3.3.90.39	43	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo	38.488,89	0,17%	
	3.3.90.39	10	Prêmios de Seguros	37.118,96	0,16%	
	3.3.90.39	19	Locação de Máquinas e Equipamentos	29.684,86	0,13%	
	3.3.90.30	03	Utensílios para copa, refeitório e cozinha	27.616,59	0,12%	
	3.3.90.30	01	Artigos para Confeção e Vestuário	26.380,00	0,11%	
	3.3.90.39	03	Fornecimento de Alimentação	20.868,90	0,09%	
	3.3.90.30	41	Material de Proteção e Segurança	19.430,00	0,08%	
	3.3.90.92	02	Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	16.312,29	0,07%	
	3.3.90.30	15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação	9.718,49	0,04%	
	3.3.90.30	32	Material Cívico e Educativo	7.076,92	0,03%	
	3.3.90.15	02	Diárias - Militar - SCDP	5.000,00	0,02%	
	3.3.90.30	25	Material de Segurança, Aparelhos Operacionais e Policiais	4.618,00	0,02%	
	3.3.90.93	27	Indenização de Transporte devida ao Oficial de Justiça	4.597,21	0,02%	
	3.3.90.30	26	Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores	4.351,85	0,02%	
	3.3.90.39	99	Outros Serviços Pessoa Jurídica	2.930,89	0,01%	
	3.3.90.30	40	Material de Cama, Mesa e Banho	1.583,25	0,01%	
	3.3.90.30	99	Outros Materiais	1.064,00	0,00%	
	3.3.90.30	13	Materiais de Laboratório e Produtos Químicos em Geral	435,90	0,00%	
	3.3.91.93	99	Outras Indenizações e Restituições	124,59	0,00%	
3.3.90.93	99	Outras Indenizações e Restituições	82,00	0,00%		
3.3.90.33	02	Despesas com Transporte Urbano, Pedágio e Estacionamento Pessoa Física	77,80	0,00%		
Subtotal - Outras Despesas Correntes - (a)			23.038.949,58	100,00%		
Investimentos (b)	4.4.90.52	07	Equipamentos de Informática	19.804.409,54	77,38%	52,63%
	4.4.90.52	17	Veículos	3.950.405,99	15,44%	
	4.4.70.41	01	Contribuições	1.031.073,60	4,03%	
	4.4.90.52	08	Equipamentos de Som, Vídeo, Fotográfico e Cinematográfico	416.890,79	1,63%	
	4.4.40.41	01	Contribuições	270.154,00	1,06%	
	4.4.90.52	11	Instrumentos de Laboratórios, Médicos e Odontológicos	66.000,00	0,26%	
	4.4.90.52	06	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	31.422,28	0,12%	
	4.4.90.52	09	Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório	11.000,00	0,04%	
	4.4.90.52	20	Equipamentos de Segurança Eletrônica	4.129,80	0,02%	
	4.4.90.52	25	Aparelhos e Utensílios Domésticos	3.901,52	0,02%	
	4.4.90.52	12	Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo	2.051,48	0,01%	
	4.4.90.52	14	Mobiliário	924,00	0,00%	
	Subtotal - Investimentos - (b)			25.592.363,00	100,00%	
Total (a) + (b)			48.631.312,58	100,00%	100,00%	

60. Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o Procon-MG retribuiu ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$37.249.648,25, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão de administração do MPMG.

61. Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno daquele colegiado, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 26/04/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do

empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.

62. No exercício de 2025 não foi constatada no FEPDC a ocorrência de danos ao erário.

6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

63. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2025 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados em consonância com as normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7. QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

64. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAINT/2025), não foram apuradas irregularidades substanciais.

65. O PAINT/2025 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2025 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

66. Importante mencionar que a Secretaria Executiva do FEPDC aderiu à metodologia de gestão de riscos para o aperfeiçoamento dos seus controles internos. Trata-se de metodologia que tem a unidade de Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG como principal fomentadora de sua implementação, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, do Anexo da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02, de 26/10/2016.

67. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2025 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

8. QUANTO À ALÍNEA g DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

68. As contas do FEPDC são anualmente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas editadas para cada exercício financeiro.

69. Referente ao processo de prestação de contas do exercício de 2023, que tramita no TCEMG sob o n.º 1167270 (Protocolo/Ano: 9000408800/2024), até a data de emissão deste relatório não havia decisão proferida por aquela Corte de Contas.

70. Relativamente às contas do exercício de 2024, Processo 1188282, o TCEMG julgou-as regulares, conforme publicação do inteiro teor do Acórdão da decisão no Diário Oficial de Contas do dia 23/03/2026. Todavia, foram expedidas recomendações, sobre as quais apresentamos os resultados apurados no acompanhamento desta Auditoria Interna.

71. São quatro recomendações expedidas no total:

a) *...que atente para o fiel cumprimento das instruções e decisões normativas que estabelecem os quesitos e documentos exigidos para a prestação de contas da entidade, os quais devem se restringir às informações pertinentes ao FEPDC.*

Resultado: Na avaliação desta Auditoria Interna sobre as prestações de contas do FEPDC ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições da Instrução Normativa do TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas têm sido integralmente observadas pela gestão do Fundo e pelas áreas técnicas responsáveis pela elaboração do processo de prestação de contas. Relativamente aos inventários de encerramento de exercício, para os quais são instituídas comissões por meio de portarias editadas pela Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, as informações e os dados apurados das entidades contábeis FEPDC, Funemp e PGJ eram, de fato, contemplados em um único relatório. Ou seja, não havia relatório individualizado para cada entidade. A partir do exercício financeiro de 2025, em reuniões previstas nas portarias, as comissões passaram a ser orientadas sobre a necessidade e relevância de emissão de relatórios individualizados. Com essa medida, que foi observada, afastam-se da prestação de contas do FEPDC informações e dados impertinentes a ele.

b) *...a adoção de medidas destinadas a elevar a efetividade das ações do Fundo e superar a baixa execução orçamentária verificada, com foco no fortalecimento do acompanhamento dos TDCOs, aprimoramento da gestão de projetos, aperfeiçoamento do planejamento anual e simplificação dos fluxos internos que impactam a execução.* **Resultado:** Trata-se de recomendação motivada pelo baixo

percentual de execução de despesas no exercício financeiro de 2024, que se limitou a 13,38% dos recursos arrecadados no período. Todavia, no exercício de 2025, os resultados apurados revelam um planejamento mais equilibrado, em que a execução da despesa se aproxima dos créditos autorizados e, mais ainda, do total de receita arrecadada, cuja relação, em percentuais foi de 68,02% e 75,80%, respectivamente. Ademais, conforme aprovado na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, de 30/06/2025, extrato da ata publicada no DOMP/MG de 04/07/2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência deste Fundo e, também, do Funemp, contratou (Contrato/SEI n.º 19.16.2001.0095185/2025-54), por

inexigibilidade de licitação (ato publicado em 27/11/2025), nos termos do art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Fundação Dom Cabral, com vistas a aprimorar o desenvolvimento organizacional relacionado a ambos os fundos, voltado à modernização e ao fortalecimento institucional, operacional e de governança.

- c) *...que atue no aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, cobrança e recuperação dos créditos inscritos nas contas de multas e penalidades, especialmente aqueles considerados de difícil recebimento, de modo a reduzir a necessidade de ajustes de perdas de grande magnitude, mediante o fortalecimento das rotinas de monitoramento, a atualização periódica das análises de recuperabilidade e a ampliação da articulação com os órgãos responsáveis pela cobrança, notadamente a Advocacia-Geral do Estado. **Resultado:** Consoante mencionado no item 1.2 deste relatório, está em vigor o TDCO n.º 026/2022, cujo proponente/gerenciador é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) e tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG". O TDCO encontra-se em fase de consolidação e aperfeiçoamento da base de informações, com execução periódica de levantamentos e relatórios. Nota-se avanço na organização dos dados e no tratamento dos créditos. A equipe de estagiários alocada no projeto consultou 2.380 processos administrativos listados inicialmente, restando cerca de 830 processos que demandam análise mais minuciosa. No segundo semestre de 2025, teve início a utilização do sistema SIARE para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Por fim, a AGE/MG informou a intenção de substituir o sistema Tribunus, atualmente utilizado por aquele órgão, pelo sistema Attus, com expectativa de modernização da gestão e maior confiabilidade das informações.*
- d) *...que aperfeiçoe os controles patrimoniais, promovendo a segregação dos inventários por unidade patrimonial, a atualização e melhoria dos sistemas de registro (SICCAP), a regularização da identificação física dos bens e a capacitação dos responsáveis pela gestão patrimonial, de modo a assegurar maior confiabilidade aos inventários, prevenir inconsistências recorrentes e garantir a adequada rastreabilidade e localização dos bens sob responsabilidade do Fundo.*

Resultado: A partir do exercício financeiro de 2023, os bens do Ativo Não Circulante, tangíveis e intangíveis, exceto imóveis, adquiridos com recursos do FEPDC, em benefício do MPMG, foram transferidos da entidade contábil do Fundo para a entidade contábil da Procuradoria-Geral de Justiça. Quanto aos bens obtidos por outros órgãos públicos, por meio de TDCO na Unidade Orçamentária do FEPDC, os serviços de contabilidade do Fundo iniciaram, em 2025, os procedimentos de transferência de evidenciação contábil nas entidades que, de fato, usufruem dos benefícios produzidos por esses ativos. Conforme demonstrado na tabela inserida no parágrafo 54 deste relatório, todas as devidas transferências foram realizadas, restando, até a data-base 31/12/2025, apenas a entrega do controle contábil de intangível, no valor de R\$36.072,00, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que é a entidade responsável pela efetiva realização da despesa com a aquisição desse bem patrimonial (despesa realizada na unidade executora 1090018 criada, por TDCO, na unidade orçamentária do FEPDC). Portanto, trata-se de recomendação que se encontra superada com essas devidas transferências.

9. QUANTO À ALÍNEA h DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG.

72. A prestação de contas anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, referente ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2025, foi submetida à análise desta Auditoria Interna (órgão de controle interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução PGJ n.º 13, de 24/04/2023).

73. O Anexo V da Decisão Normativa do TCEMG n.º 01/2026 trata da composição das contas anuais do FEPDC e dos demais fundos estaduais. Nele consta a lista de documentos que devem instruir o processo de prestação de contas. São 11 itens a serem observados, sendo 3 com o detalhamento em subitens. Ressalta-se que este relatório é parte integrante do processo e é o 11º item estabelecido no rol de documentos.

74. Declaramos que a prestação de contas do exercício de 2025 examinada por esta Auditoria Interna, que será encaminhada ao TCEMG, para julgamento, encontra-se instruída com todos os documentos exigidos no Anexo V da citada Decisão Normativa, desde o rol dos responsáveis (primeiro item da lista de documentos) até o relatório desta unidade central de controle interno.

10. QUANTO À ALÍNEA *i* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

75. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

76. Em nossa análise acerca da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial deste Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em 2025, constatamos que os resultados obtidos revelam os esforços empreendidos no cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação própria do Fundo.

77. Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2025 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC.

78. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2025 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

Wander Sana Duarte Morais
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391
Auditor-Chefe
Auditoria Interna
PGJ/MPMG